



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010 **(Da Comissão de Legislação Participativa)**

SUG nº 191/2009 **(Da Associação Brasil Legal)**

Acrescenta inciso V ao artigo 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso V ao artigo 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a seguinte redação:

“Art. 35.

V – a educação para a cidadania e o conhecimento das disposições legais básicas que constituem o Estado Democrático, estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos e dos governos, e disciplinam a administração pública, para construção de consciência crítica dos jovens e formação e habilitação de indivíduos aptos ao exercício da cidadania. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei que ora oferecemos à apreciação de nossos ilustres Pares origina-se da Sugestão nº 191, de 2009, apresentada à Comissão de Participação Legislativa pela Associação Brasil Legal.

Na justificação da sugestão apresentada, a entidade supramencionada argumenta que o período de exceção vivido recentemente pelo País gerou uma juventude indiferente às questões da cidadania e que é pela educação que essa alienação pode e deve ser revertida.

Com esse objetivo, a Associação Brasil Legal propõe que o currículo do ensino médio inclua, de forma explícita, entre as suas finalidades, a educação para a cidadania por meio do conhecimento das disposições legais básicas que constituem o Estado Democrático, estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos e dos governos, e disciplinam a administração pública, para construção de consciência crítica dos jovens e formação e habilitação de indivíduos aptos ao exercício da cidadania.

Assim, a escola estará cumprindo o seu papel de desenvolvimento da consciência crítica dos jovens e efetivamente preparando nossa juventude para o pleno exercício de uma cidadania autônoma.

Por entendermos que essa é uma contribuição efetiva da Associação Brasil Legal ao aperfeiçoamento da legislação educacional brasileira em um momento em que a nação clama por maior rigor no combate à corrupção e em defesa da ética e da correta utilização dos recursos públicos, esperamos contar com o apoio dos senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei sugerido a esta Casa Legislativa pela Associação Brasil Legal.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente